



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 14/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013

Reedita, com alterações, a Resolução nº 03/2006, de 29 de junho de 2006, que aprovou o Regimento do Centro de Microscopia da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o Parecer nº 09/2013 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 03/2006, de 29 de junho de 2006, que define o Regimento do Centro de Microscopia da UFMG, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2006, de 29 de junho de 2006

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Célio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 14/2013, DE 02/07/2013

**CENTRO DE MICROSCOPIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

REGIMENTO

CAPÍTULO I

Do Órgão e seus Fins

Art. 1º O Centro de Microscopia da Universidade Federal de Minas Gerais (CM-UFMG), Órgão Suplementar da UFMG, tem por missão proporcionar infraestrutura em microscopia para usuários de diversas áreas do conhecimento, com o objetivo de viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas e tecnológicas na UFMG, com inserção em atividades de ensino e extensão.

Art. 2º Compete ao CM-UFMG:

I - realizar procedimentos técnicos em microscopia necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

II - contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;

III - divulgar sua missão e capacidade operacional e técnica no âmbito da UFMG e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;

IV - apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFMG.

Art. 3º Para cumprir sua missão, o CM-UFMG deverá:

I - manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, de instalações e de equipamentos;

II - conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º Integram o CM-UFMG:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria;



- III - Coordenação Técnico-Científica;
- IV - Secretaria Administrativa;
- V - Corpo Técnico.

SEÇÃO I

Do Conselho Diretor

Art. 5º O Conselho Diretor, integrado por nove membros, é a instância superior do CM-UFMG e será constituído por:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - Seis pesquisadores do quadro docente da UFMG, preferencialmente de unidades acadêmicas distintas, com histórico de competência na implantação de técnicas de microscopia ou afins, indicados pelo Reitor, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFMG, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação do CM-UFMG, eleito pelos servidores do próprio Centro, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VI - Um representante discente vinculado a projeto de pesquisa em execução no Centro, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º O membro referido no inciso IV será escolhido com o respectivo suplente, com mandato vinculado.

§2º No Conselho Diretor haverá, no máximo, dois conselheiros docentes titulares de uma mesma Unidade Acadêmica e dois conselheiros suplentes de uma mesma Unidade Acadêmica.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, mediante convocação do Diretor e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e encaminhar ao Reitor a lista tríplice para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do CM-UFMG;
- II - designar os coordenadores técnico-científicos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - deliberar sobre a política e as diretrizes do CM-UFMG, em consonância com o art. 1º deste Regimento;

IV - estabelecer as normas de funcionamento do CM-UFMG;

V - aprovar o relatório anual da Diretoria;

VI - aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria;

VII - decidir sobre a execução de projetos a serem desenvolvidos no CM-UFMG, ouvida a Coordenação Técnico-Científica;

VIII - aprovar projetos que visem à captação de recursos não orçamentários;

IX - assessorar a Diretoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e outras fontes;

X - aprovar convênios e contratos;

XI - estimular a integração com a comunidade interna e externa à UFMG.

SEÇÃO II **Da Diretoria**

Art. 8º A Diretoria, integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do CM-UFMG.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor, com mandato de dois anos, permitida a recondução, serão escolhidos pelo Reitor, a partir da lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

Art. 9º Compete ao Diretor:

I - atuar como principal autoridade administrativa do Centro de Microscopia, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

II - determinar o local de exercício do pessoal técnico e administrativo;

III - estabelecer, em parceria com a Coordenação Técnico-Científica, as atividades do corpo técnico;

IV - presidir o Conselho Diretor e a Coordenação Técnico-Científica;

V - representar o Centro de Microscopia na UFMG e fora dela;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;



VII - propor e elaborar projetos para captação de recursos não orçamentários;

VIII - submeter anualmente ao Conselho Diretor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;

IX - apresentar ao Conselho Diretor proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 10. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Vice-Diretor será substituído pelo decano docente do Conselho Diretor.

SEÇÃO III

Da Coordenação Técnico-Científica

Art. 11. A Coordenação Técnico-Científica será composta por docentes do quadro permanente da UFMG e pelo representante dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Diretor, com competência para viabilizar o funcionamento do CM-UFMG com elevada qualidade e maneira ininterrupta.

§ 1º Os coordenadores serão designados pelo Conselho Diretor e nomeados pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os coordenadores deverão ser pesquisadores pertencentes ao quadro permanente da UFMG, ter o título de Doutor e possuir experiência comprovada na área.

§ 3º A Coordenação Técnico-Científica será integrada por coordenadores das áreas de atuação desse órgão.

§ 4º O Conselho Diretor, ouvida a Coordenação Técnico-Científica, poderá indicar servidor técnico-administrativo em educação da UFMG ou convidar profissional não pertencente ao quadro permanente da UFMG para coordenar implantação de técnica que resulte em salto de qualidade nas atividades científico-tecnológicas do CM-UFMG.

Art. 12. Compete aos coordenadores técnico-científicos:

I - avaliar e emitir parecer sobre os projetos vinculados a suas áreas de competência a serem desenvolvidos no CM-UFMG;

II - viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - supervisionar as tarefas dos servidores técnico-administrativos em exercício no Centro;

IV - assessorar o Diretor na elaboração de projetos junto a agências de fomento, na aquisição de equipamentos e de material de consumo e na contratação de serviços;

V - estimular a implantação de novas técnicas de preparação e análise de amostras;

VI - coordenar a utilização dos equipamentos.

Art. 13. A Coordenação Técnico-Científica reunir-se-á periodicamente, mediante convocação da Diretoria e, extraordinariamente, por iniciativa da Diretoria ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º A Coordenação Técnico-Científica funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

§ 2º O representante dos servidores técnico-administrativos em educação junto ao Conselho Diretor representará também o segmento na Coordenação Técnico-Científica.

SEÇÃO IV **Da Secretaria Administrativa**

Art. 14. Compete à Secretaria Administrativa:

I - secretariar a Diretoria e a Coordenação Técnico-Científica nas suas atividades;

II - cuidar do protocolo, dos arquivos e dos expedientes;

III - manter atualizado o registro das atividades do CM-UFMG;

IV - desempenhar outras atividades a critério da Diretoria.

SEÇÃO V **Do Corpo Técnico**

Art. 15. O corpo técnico é constituído por:

I - servidores do quadro da UFMG;

II - pessoas cedidas à UFMG;

III - pessoal contratado;

IV - profissionais mantidos com bolsas de agências de fomento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 16. Compete ao corpo técnico:

I - zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;

II - preparar amostras e operar equipamentos, de acordo com orientação da Coordenação Técnico-Científica e da Diretoria;

III - auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;

IV - auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;

VI - realizar outras tarefas designadas pelo Diretor ou pela Coordenação Técnico- Científica;

V - auxiliar a Secretaria no registro adequado do patrimônio do CM-UFMG.

CAPÍTULO III **Das Disposições Transitórias**

Art. 17. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação do presente Regimento pelo Conselho Universitário, deverá ocorrer:

I - a indicação pelo Reitor de 6 (seis) pesquisadores para integrar o Conselho Diretor do CM-UFMG, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;

II - a eleição da representação dos servidores técnico-administrativos em educação, prevista no inciso IV do art. 5º, pela Secretaria Administrativa do CM-UFMG.

Parágrafo único. Após a aprovação deste Regimento, na primeira recomposição do Conselho Diretor do CM-UFMG, será diferenciado o mandato dos membros pesquisadores previstos no inciso I deste artigo: a metade dos indicados cumprirá mandato de um ano, e, os demais, de dois anos, contados a partir da data de indicação.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 18. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Diretor, exigindo-se sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento final aprovado ser encaminhado ao Conselho Universitário, para decisão final.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 19. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 03/2006, de 29/06/2006.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário